AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2282644/2026

CONTRATANTE (UASG) Nº 389419-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS-CREA/AL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO 01 (UMA) CANCELA AUTOMÁTICA E 01 (UMA) CATRACA ELETRÔNICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREA-AL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.661,41 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) SIM (x) NÃO

Rua Osvaldo Sarmento, 22 - Farol
CEP 57051-510 | Maceió, AL
(82) 2123 0866
www.crea-al.org.br

SUMÁRIO:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. INGRESSO DA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL 4
4. FASE DE LANCES 6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
6. HABILITAÇÃO 8
7. CONTRATAÇÃO 10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS-CREA-AL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2288393/2026

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/AL**, por meio da Gerência Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/11/2026
Horário da Fase de Lances: 10:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) cancela automática e 01 (uma) catraca eletrônica para atender às necessidades do CREA-AL, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
01	Cancela eletrônica para controle de acesso de veículos, para alto fluxo, com abertura via crachá com chip e/ou reconhecimento de chip anexado ao para-brisa veicular.	01	R$ 8.219,60
02	Catraca Eletrônica para controle de acesso de pessoas, com reconhecimento facial.	01	R$ 6.441,81
ESTIMATIVO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:			**R$ 14.661,41**

1.2 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –

Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Contratação Direta, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Rua Osvaldo Sarmento, 22 - Farol
CEP 57051-510 | Maceió, AL
(82) 2123 0866
www.crea-al.org.br

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.12.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.13.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.14.Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos **dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro

item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado e enviado o Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua com vocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.13.1. ANEXO II – Minuta de Contrato.

João Luiz Batista da Silva

Gerente Administrativo

Matrícula nº 269

Marcos Diego Bento Pimentel

Assistente Administrativo

Matrícula nº 090

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS – LEI 14.133/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2282644/2026

1. OBJETO:

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é a aquisição de uma (01) cancela automática e uma (01) catraca eletrônica para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL, conforme condições técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de aprimorar o sistema de controle de acesso às dependências do órgão, proporcionando maior segurança, organização e eficiência no fluxo de entrada e saída de servidores, colaboradores, visitantes e veículos.

2.2. A utilização de cancelas automáticas permitirá um controle mais eficiente do acesso de veículos, contribuindo para a identificação e o gerenciamento da circulação no estacionamento e nas áreas internas, reduzindo o risco de acessos não autorizados e proporcionando maior organização do fluxo veicular.

2.3. A instalação de catracas eletrônicas possibilitará o controle de acesso de pessoas às dependências do órgão. A medida também contribuirá para o fortalecimento da segurança patrimonial e para a proteção dos servidores, colaboradores, visitantes, equipamentos e demais bens públicos.

2.4. Dessa forma contratação pretende proporcionar melhores condições de segurança e controle de acesso, contribuindo para a continuidade e o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, além de promover maior eficiência na gestão e utilização dos espaços institucionais.

3. ESPECIFICAÇÃO:

3.1. A presente solicitação visa atender conforme tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
01	Cancela eletrônica para controle de acesso de veículos, para alto fluxo, com abertura via crachá com chip e/ou reconhecimento de chip anexado ao para-brisa veicular.	01	R$ 8.219,60
02	Catraca Eletrônica para controle de acesso de pessoas, com	01	R$ 6.441,81

	reconhecimento facial.		
ESTIMATIVO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:			**R$ 14.661,41**

3.2 Detalhamento do Objeto:

ITEM 01 — CANCELA ELETRÔNICA PARA CONTROLE DE ACESSO VEICULAR
Objeto:

3.2.1 Aquisição e instalação de 01 (uma) cancela eletrônica para controle de acesso veicular, incluindo barreira automatizada, controlador, leitor de identificação por radiofrequência (RFID), sensores, fonte de alimentação, acessórios, software/licenças eventualmente necessários, configuração, testes e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

Características e requisitos mínimos

3.2.2 A solução deverá ser destinada ao controle automatizado de entrada e/ou saída de veículos em área de acesso restrito da CONTRATANTE.

3.2.3 A cancela deverá possuir acionamento eletromecânico ou eletromagnético, com abertura e fechamento automatizados mediante autorização do sistema de controle de acesso.

3.2.4 Deverá possuir braço/barreira com comprimento compatível com a largura da faixa de circulação existente no local de instalação, devendo a CONTRATADA realizar, previamente à instalação, a conferência das dimensões e condições físicas do local.

3.2.5 O sistema deverá possibilitar a identificação de usuários/veículos autorizados por meio de tecnologia RFID (Radio Frequency Identification).

3.2.6 O leitor RFID deverá permitir, no mínimo, a utilização de:

a) cartões ou credenciais RFID compatíveis;

b) e/ou TAG/etiqueta RFID adesiva para instalação no para-brisa do veículo, permitindo a identificação automática do veículo sem necessidade de o usuário sair do veículo ou aproximar manualmente a credencial do leitor.

3.2.7 Para a finalidade de utilização de TAG veicular, o sistema deverá possuir leitura à distância, com alcance nominal mínimo de 4 (quatro) metros, em condições normais de instalação e operação, devendo a CONTRATADA demonstrar o funcionamento no local durante os testes de aceitação.

3.2.8 A solução deverá permitir o cadastramento de credenciais individuais, possibilitando, no mínimo:

a) inclusão de usuário/veículo;
b) alteração de cadastro;
c) exclusão de cadastro;
d) bloqueio e desbloqueio de credenciais;
e) associação da credencial a usuário, veículo ou identificação equivalente;

f) definição de permissões de acesso, quando suportado pelo sistema;
g) consulta aos registros de acesso.

3.2.9 O sistema deverá registrar, no mínimo, quando tecnicamente disponível:
a) identificação da credencial utilizada;
b) data e horário do acesso;
c) identificação do equipamento/ponto de acesso;
d) resultado da tentativa de acesso, permitindo diferenciar acessos autorizados e negados.

3.2.10 A solução deverá permitir a comunicação entre a controladora e o sistema de gerenciamento por meio de rede de dados, preferencialmente utilizando protocolo e interface de mercado, tais como Ethernet/TCP-IP, ou tecnologia equivalente.
3.2.11 O equipamento deverá possuir sensores e mecanismos de segurança capazes de evitar o fechamento da barreira sobre veículo ou pessoa detectada na área de passagem.
3.2.12 Deverá possuir sistema de parada, reversão ou comportamento equivalente diante da detecção de obstáculo, conforme as características construtivas do equipamento e as normas de segurança aplicáveis.
3.2.13 Deverá possuir mecanismo de acionamento/liberação manual para situações de emergência ou falta de energia.
3.2.14 Em caso de falta de energia elétrica, deverá ser possível realizar a liberação manual da barreira de forma segura, sem causar danos ao equipamento.
3.2.15 O conjunto deverá possuir proteção adequada para utilização em ambiente externo, considerando exposição a poeira, umidade e variações climáticas compatíveis com o local de instalação.
3.2.16 A alimentação elétrica deverá ser compatível com a infraestrutura disponível no local, devendo a CONTRATADA informar previamente eventuais requisitos específicos de alimentação elétrica.

Software e gerenciamento

3.2.17 Caso a solução dependa de software proprietário para configuração e gerenciamento, o respectivo software deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA, incluindo as licenças necessárias ao funcionamento do equipamento durante o período de garantia e/ou durante o prazo definido pela CONTRATANTE.
3.2.18 O software deverá permitir o gerenciamento das credenciais e usuários autorizados, bem como a consulta aos registros de acesso.
3.2.19 Não serão aceitas soluções que dependam de pagamento adicional de licença para a execução das funcionalidades básicas especificadas neste Termo de Referência, salvo se tal custo estiver expressamente previsto na proposta e na contratação.
3.2.20 A solução deverá permitir a expansão futura da quantidade de credenciais cadastradas, sem necessidade de substituição da controladora ou do equipamento principal, observadas as limitações técnicas do modelo ofertado.

Instalação e configuração

3.2.21 A contratação deverá contemplar a instalação física e a configuração integral da solução.
3.2.22 A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes, cabos, conectores, suportes, fixadores e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento, ainda que não expressamente relacionados na descrição, desde que necessários à instalação da solução ofertada.
3.2.23 A instalação deverá ser realizada por profissional tecnicamente habilitado ou capacitado pelo fabricante.
3.2.24 Após a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento, incluindo, no mínimo:

a) abertura e fechamento da cancela;
b) leitura das credenciais RFID;
c) leitura de TAG adesiva veicular à distância;
d) autorização e bloqueio de acesso;
e) registro dos eventos de acesso;
f) funcionamento dos sensores de segurança;
g) procedimento de liberação manual/emergencial.

Fornecimento de credenciais

3.2.25 Deverão ser fornecidas, juntamente com o equipamento, 100 unidades de TAGs adesivas veiculares RFID e 100 unidades de cartões/credenciais RFID, ou quantitativos definidos pela CONTRATANTE, para utilização e cadastramento inicial.
3.2.26 As credenciais deverão ser compatíveis com o leitor fornecido e possuir identificação individual.

ITEM 02 — CATRACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COM RECONHECIMENTO FACIAL

Objeto
3.3 Aquisição e instalação de 01 (uma) catraca eletrônica para controle de acesso de pessoas, equipada com sistema de identificação e autenticação biométrica por reconhecimento facial, incluindo controlador, câmera/módulo de reconhecimento facial, sensores, mecanismo de bloqueio, fonte de alimentação, software/licenças eventualmente necessários, acessórios, configuração, testes e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

Características e requisitos mínimos
3.4 A catraca deverá ser destinada ao controle automatizado de acesso de pessoas em ambiente institucional.
3.5 Deverá possuir mecanismo eletromecânico de bloqueio e liberação da passagem, com acionamento automático após a validação da identidade do usuário autorizado.

3.6 O equipamento deverá possuir sistema integrado de reconhecimento facial, capaz de realizar a captura da face do usuário e compará-la com os dados biométricos previamente cadastrados, permitindo a autorização ou negativa do acesso.
3.7 O reconhecimento deverá ocorrer sem necessidade de contato físico do usuário com o equipamento.
3.8 O sistema deverá possuir capacidade de cadastramento de usuários e respectivas credenciais biométricas, observadas as limitações técnicas do equipamento ofertado.
3.9 A solução deverá possibilitar, no mínimo:

a) cadastramento de usuários;
b) atualização do cadastro biométrico;
c) bloqueio e desbloqueio de usuários;
d) exclusão de usuários;
e) gerenciamento das permissões de acesso;
f) consulta aos eventos de acesso;
g) identificação de acessos autorizados e negados.

3.10 O sistema deverá registrar, no mínimo, quando tecnicamente disponível:

a) identificação do usuário;
b) data e horário do acesso;
c) identificação do equipamento/ponto de acesso;
d) resultado da tentativa de acesso;
e) sentido do acesso, quando aplicável.

3.11 A solução deverá permitir comunicação com sistema de gerenciamento por rede de dados, preferencialmente por Ethernet/TCP-IP ou tecnologia equivalente.
3.12 A catraca deverá possuir mecanismo de segurança para impedir a passagem de pessoas não autorizadas.
3.13 Deverá possuir mecanismo de liberação em situações de emergência e/ou falta de energia, de forma a não impedir a evacuação do ambiente quando essa condição for necessária.
3.14 O equipamento deverá possuir estrutura compatível com uso institucional, resistente ao uso contínuo e às condições ambientais do local de instalação.
3.15 O sistema deverá permitir a expansão futura da quantidade de usuários cadastrados, respeitados os limites técnicos do equipamento.

Desempenho do reconhecimento facial

3.16 O sistema deverá realizar a identificação facial em condições normais de iluminação do ambiente de instalação.
3.17 O equipamento deverá permitir o cadastramento de usuários em condições adequadas para formação da referência biométrica.
3.18 O sistema deverá possuir mecanismo de detecção de tentativa de fraude, quando disponível na tecnologia ofertada, como detecção de apresentação de fotografia, tela ou outro meio destinado a simular a presença do usuário.

3.19 A solução deverá apresentar desempenho compatível com o fluxo de pessoas previsto para o local, sem necessidade de contato físico com o equipamento.
3.20 Durante os testes de aceitação, a CONTRATANTE poderá verificar o funcionamento do reconhecimento facial com usuários previamente autorizados e com usuários não cadastrados, devendo o sistema permitir a passagem dos primeiros e bloquear os segundos.

Software e gerenciamento
3.21 O sistema de gerenciamento deverá permitir a administração dos usuários e das permissões de acesso, bem como a consulta aos registros de eventos.
3.22 Caso seja necessário software proprietário, este deverá ser fornecido e configurado pela CONTRATADA, incluindo as licenças necessárias ao funcionamento da solução.
3.23 As funcionalidades essenciais descritas neste Termo de Referência deverão estar disponíveis sem cobrança adicional não prevista na contratação.
3.24 A solução deverá permitir, quando tecnicamente disponível, exportação ou consulta dos registros de acesso em formato que possibilite sua utilização pela Administração.
Requisitos relativos à proteção de dados pessoais
3.25 Considerando que a solução realizará tratamento de dados biométricos vinculados a pessoas naturais, a execução do objeto deverá observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.
3.26 A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não podendo utilizá-los para finalidade própria, comercial, publicitária ou diversa daquela autorizada.
3.27 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
3.28 O sistema deverá permitir, sempre que tecnicamente possível, a exclusão dos dados biométricos de usuários que deixarem de possuir autorização de acesso, observadas as obrigações legais de retenção eventualmente aplicáveis.
3.29 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, antes da implantação, quais dados pessoais e biométricos serão coletados, onde serão armazenados, por quanto tempo permanecerão armazenados e quais terceiros, serviços ou infraestrutura tecnológica eventualmente terão acesso a esses dados.
3.30 Caso haja armazenamento ou processamento em infraestrutura de nuvem, a CONTRATADA deverá informar previamente a localização da infraestrutura, as medidas de segurança adotadas e as condições aplicáveis ao tratamento e eventual transferência de dados.
3.31 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo compatível com as obrigações legais e contratuais, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito da contratação.
3.32 Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou tornar anonimizados os dados pessoais sob sua responsabilidade, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação.

3.33 Observação: os requisitos de proteção de dados deverão ser ajustados às definições do órgão, especialmente quanto à identificação do controlador, operador, encarregado, política de retenção e fundamento legal do tratamento. A biometria é expressamente classificada como dado pessoal sensível pela LGPD, e a ANPD destaca os riscos específicos relacionados ao reconhecimento facial.

Instalação e configuração

3.34 A contratação deverá contemplar a instalação física, configuração e colocação em funcionamento da catraca e do sistema de reconhecimento facial.

3.35 A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento do equipamento.

3.36 Deverá ser realizada a configuração inicial do sistema, incluindo a criação dos perfis administrativos e o cadastramento inicial de usuários indicados pela CONTRATANTE.

3.37 A instalação deverá ser realizada por profissional capacitado.

3.38 Após a instalação deverão ser realizados testes de:

a) reconhecimento facial de usuários autorizados;
b) bloqueio de usuários não cadastrados;
c) funcionamento do mecanismo de bloqueio/liberação;
d) registro dos eventos de acesso;
e) comunicação com o sistema de gerenciamento;
f) procedimento de emergência;
g) funcionamento em caso de interrupção de energia, conforme as características do equipamento.

Treinamento

3.39 A CONTRATADA deverá realizar treinamento básico dos servidores indicados pela CONTRATANTE para operação e administração do sistema.

3.40 O treinamento deverá abranger, no mínimo:

a) cadastramento e exclusão de usuários;
b) gerenciamento das permissões;
c) consulta aos registros de acesso;
d) procedimentos básicos de operação;
e) procedimentos de contingência;
f) procedimentos relacionados à segurança e proteção dos dados tratados pelo sistema.

4. ENTREGA:

4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA-AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a respectiva nota de empenho, no endereço: Rua Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-510.

4.2 Referente à Cancela de acesso Veicular: O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do pleno funcionamento da solução e à verificação do atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.1 A CONTRATANTE poderá realizar testes práticos de leitura das credenciais e TAGs, inclusive com veículo em condições normais de utilização.

4.2.2 Não será considerado definitivamente recebido equipamento que apresente incompatibilidade com a infraestrutura ou que não consiga executar as funcionalidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.3 Eventuais desconformidades deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

4.3 Referente à Catraca de Acesso de Pessoas: A CONTRATANTE realizará testes práticos com usuários autorizados e não autorizados.

4.3.1 O sistema deverá permitir o acesso de usuários devidamente cadastrados e impedir a liberação da catraca para usuários não autorizados.

4.3.2 Eventuais falhas ou desconformidades identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem ônus adicional para a Administração.

4.3.3 O recebimento definitivo não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos posteriormente identificados, nos termos da legislação e das condições contratuais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. 4.5 O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios que impeçam ou prejudiquem sua utilização normal.

4.6 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, os reparos ou substituições necessários decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas não provocadas por uso inadequado.

4.7 Os atendimentos em garantia deverão observar prazo máximo de 48 HS (quarenta e oito horas) para início do atendimento e 05 (cinco) dias úteis para solução definitiva, salvo quando tecnicamente justificada a necessidade de prazo superior.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO:

5.1. O valor total, considerando a média de preços, é de R$ 14.661,41 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

5.2 Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

6. FUNDAMENTAÇÃO E ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto a ser contratado configura compra, conforme a previsão do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, será processada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, critério **MENOR PREÇO.**

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3. Qualificação técnica

7.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço/fornecimento de objeto igual ou semelhante ao descritivo contido no item 3.0.

7.4. Qualificação econômico – financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida com até 30 dias contados da data da sua apresentação.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.1. **8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.2. **8.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gerência Administrativa do CREA-AL irá acompanhar e fiscalizar a conformidade da aquisição, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das atividades inerentes à contratação.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A empresa interessada, para participar, deverá apresentar proposta de preços contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Valor global da proposta.

b) Validade não inferior a 90 (noventa) dias;

c) Prazo para entrega;

d) Conta bancária contendo: Banco, Agência e Conta;

e) CNPJ do Licitante;

f) Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta;

g) O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos. Informar marca e modelo. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor de referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia e validade.
10.2. Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos fornecimentos/ serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
10.3. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao CREA/AL as certidões solicitadas.
10.4. Prestar suporte técnico especializado, diretamente pelo fabricante ou por empresa autorizada, durante todo o período de vigência contratual;
10.5. Realizar manutenção corretiva dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças originais, novas e compatíveis, sem ônus adicional para a contratante;
10.6. Executar diagnósticos técnicos, testes e demais procedimentos necessários à identificação e resolução de falhas
10.7. Manter registro de todos os atendimentos realizados, fornecendo relatórios quando solicitados pela contratante;
10.8. Substituir, no prazo acordado, quaisquer componentes defeituosos que comprometam o funcionamento dos servidores;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-AL:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento/ da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

Liquidação

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.

Prazo de pagamento

12.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

1.4. EM = I x N x VP

1.5. Onde: EM = Encargos moratórios;

1.6. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.7. VP = Valor da parcela a ser paga.

1.8. I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

1.9. I = (TX/100) 365 I = (6/100) 365

1.10. I = 0,000164384

1.11. TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

12.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 DO REAJUSTE

13.1. Não será admitido reajuste de preços na presente contratação.

14 DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial da aquisição o CREA/AL deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 15 é de competência exclusiva do Presidente do CREA/AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente em favor do contratado. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

João Luiz Batista da Silva

Gerente Administrativo do CREA-AL

Matrícula nº 269

Marcos Diego Bento Pimentel

Assistente Administrativo – Matrícula 090

Agente de Contratações

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL XXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA xxxxxxx DO CREA/AL.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmento, n.º 22, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-510, representado por sua Presidente Engenheira Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 604.106.804-78 e RG n.º 2002001265746 SSP/AL.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, situada na XXX, N.º XXX, Cidade XXXXXX, CEP XXXX, representada por XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 2288393/2026, embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, II, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa xxxxxxxx do CREA/AL.

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de sua transcrição integral, o Processo Administrativo n.º 2282644/2026, com a respectiva Proposta da empresa e demais documentos anexados ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de **R$ xxxx** (xxx), a ser pago em única parcela.
3.2 No valor contratual contido no item 3.1 estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais existentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta de Recursos próprios.

Elemento de Despesa: **xxxxxxx**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato, efetuando a retenção na fonte dos tributos e contribuições, determinada pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota e/ou Fatura relativa aos serviços prestados;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo funcionário competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4 As certidões elencadas no subitem 5.1, letras "b" a "d" podem, eventualmente, ser substituídas pela consulta eletrônica do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais.

5.5 A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

5.6 Poderão ocorrer outras retenções ou glosas no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses previstas de descumprimento da execução contratual.

5.7 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, boleto bancário ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

5.9 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada neste respectivo Contrato.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado: I = (TX/100) 365

I = (6/100)

365 I = 0,000164384

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor contratado é fixo e irreajustável no prazo de vigência deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, o reajuste que eventualmente venha ser deferido deverá observar os índices oficiais de correção, sendo o estipulado neste Contrato o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

6.3 O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, com intervalo de um ano para o primeiro reajuste, que será contado a partir da data de assinatura do Contrato. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período será contado a partir da data do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de até 10 (dez) dias úteis para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
f) Emitir o empenho na dotação específica;
g) Atestar as notas emitidas, quando estas refletirem fielmente os serviços prestados;
h) Indicar o fiscal do contrato que será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve executar os serviços em conformidade com a descrição contida nos documentos anexados ao Processo Administrativo n.º 2288393/2026, obrigando-se ainda a:

a) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
b) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** as certidões solicitadas;
c) A **CONTRATADA**, após formalmente notificada pelo **CONTRATANTE** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos

serviços, comprometer-se-á a dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou à terceiros por qualquer de seus empregados, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

f) Executar os serviços de Análise e Simulação de Ataque de Ransomware conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando as boas práticas de Segurança da Informação e normas técnicas aplicáveis.

g) Não reproduzir, copiar, divulgar ou compartilhar quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços, salvo mediante autorização formal do CONTRATANTE.

h) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, vulnerabilidade crítica identificada ou situação que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos sistemas.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação.

j) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer tratamento indevido de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência deste Contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão designados através de Portaria do Crea-AL, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias a correção das falhas ou defeitos observados;

d) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

f) Certificar que todos os serviços/insumos sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;

g) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, ainda que não previstas nesta Cláusula.

9.3 Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Questões relativas as documentações contratuais, controle dos prazos de vencimento, prorrogações/renovações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões quantitativas e qualitativas, acompanhamento da regularidade fiscal das empresas contratadas, auditoria de documentos relativos a liquidação de despesas contratuais, incidentes relativos a pagamentos;
b) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, ainda que não previstas nesta Cláusula.

9.4 O "atesto" a ser realizado pelo Fiscal do contrato fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal/fatura, apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

9.6 A gestão e fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou preposto. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, caso não assine o Contrato, deixe de entregar documentação exigida no processo, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, cometa falha ou fraude na execução dos serviços, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será ainda descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, conforme arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa:
b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da

administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto bem como configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme § 5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.4 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.2 é de competência exclusiva da Presidente do Crea-AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5 O valor das multas será recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente em favor do contratado. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa e/ou juridicamente.

10.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos art. 137 da Lei n.º 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 2021.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e/ou multas.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas descritas abaixo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Maceió/AL, _____ de _____ de 2026.

_____

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
PRESIDENTE DO CREA-AL

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome/CPF Nome/CPF

Rua Osvaldo Sarmento, 22 - Farol
CEP 57051-510 | Maceió, AL
(82) 2123 0866
www.crea-al.org.br